

iário Oficia



ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

Publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, de acordo com a Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017

ANO XVI - DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 3541

Ji-Paraná (RO), 8 de junho de 2021

SUMÁRIO

AVISO DE ADENDO......PÁG. 01 PORTARIA.....PÁG. 01 DECISÕES DO PREFEITO......PÁG. 01 TERMOS DE HOMOLOGAÇÃO..PÁG. 01

AVISO DE ADENDO

AVISO DE ADENDO MODIFICADOR DE DATA PREGÃO ELETRÔNICO N° 058/2021/PMJP-RO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-3657/2021/SEMUSA

A Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, através de sua Pregoeira Oficial, Decreto nº 15.204/2021, torna público para conhecimento dos interessados que fará na forma do disposto na Lei Federal n. 10.520/02, Lei Municipal n. 9.753/05, Lei Federal n. 8.666/93, e suas alterações e da Lei Complementar n. 123/06, **LICITAÇÃO**, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR VALOR POR LOTE, cujo objeto é a Registro de Preços para futura e eventual aquisição de consumo reagente com equipamento em comodato, para suprir a necessidades da secretaria municipal de saúde. Valor Total Estimado: R\$ 4.785.302,89 (Quatro milhões setecentos e oitenta e cinco mil trezentos e dois reais e oitenta nove centavos). ONDE LER: data de Abertura: 16/06/2021. LEIA-SE: data de Abertura: 21/06/2021. Horário: 09hs30min (Horário de Brasília-DF), no endereço eletrônico: http://www.comprasgovernamentais.gov. br, e no site www.ji-parana.ro.gov.br, local este, onde poderá ser lida e retirada cópia completa do Edital.

Ji-Paraná/RO, 07 de junho de 2021.

Ariele Fernandes Alves

Pregoeira Oficial Decreto nº 15.204/2021

PORTARIA



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
Secretario Municipal de Assistância Secial

rtaria nº. 049/PMJP/SEMAS/2021.

Ji-Paraná, 07 de Junho de 2021.

Autoriza a Servidora Leda Santana Elias -matricula nº 13288, a dirigir os veiculos automotores.

Secretária Municipal de Assistência Social Ana Maria Alves Santos Vizeli, no uso das ribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no que estabelece o artigo da Lei Municipal nº 1405/2005, conforme Estatuto dos Servidores Públicos de Ji-Paraná

CONSIDERANDO: a necessidade de atender a Secretaria Municipal de Assistência Social:

CONSIDERANDO:a necessidade de atender a demanda dos nossos Serviços através das sitas domiciliares e outras necessidades:

Art. 1º. - Fica autorizado a servidora Leda Santana Elias - matricula nº 13288, a dirigir os ículos automotores dessa Secretaria sempre que necessário.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor a partir dessa data.

DECISÕES DO PREFEITO

PROCESSO 1-2012/2019

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação ASSUNTO: Aquisição de Material Permanente – Kits Escolares

CPL

Senhor Presidente,

Com as razões consignadas às fls. 236 e 237, e diante da incerteza quanto ao fim do estado de calamidade pública decorrente do CO-VID-19, todas as despesas com a Educação merecem uma nova ava-liação para que se possa atingir o interesse público, mais precisamente, os alunos da rede municipal de ensino.

O princípio da autotutela dispõe a Administração Pública o poder de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos.

Esse princípio possui previsão em duas súmulas do STF, a 346, que estabelece que "A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos", e 473, que dispõe o seguinte:

A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os cas a apreciação judicial.

A licitação, seja qual for a sua modalidade, constitui procedimento administrativo e, como tal, comporta revogação, por razões de inte resse público, e anulação, por ilegalidade, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

A supressão do contraditório e da ampla defesa nos casos em que o desfazimento do processo de contratação quando ocorre antes da homologação do certame e da adjudicação do objeto não vicia o ato, no caso em tela, sequer ocorreu o certame.

A hipótese encontra fundamento no posicionamento do Superior Tribunal de Justiça, o qual defende a tese de que antes da adjudicação do objeto e da homologação do certame, o particular declarado vencedor não tem qualquer direito a ser protegido em face de possível desfazimento do processo de contratação, o que afasta a necessidade de lhe ser assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa. Veja-se: ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO – REVOGAÇÃO – CONTRADITÓRIO.

1. Licitação obstada pela revogação por razões de interesse público. 2. Avaliação, pelo Judiciário, dos motivos de conveniência e oportunidade do administrador, dentro de um procedimento essencialmente vinculado.

3. Falta de competitividade que se vislumbra pela só participação de duas empresas, com ofertas em valor bem aproximado ao limite máximo estabelecido.

4. A revogação da licitação, quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório. 5. Só há contraditório antecedendo a revogação quando há direito adquirido das empresas concorrentes, o que só ocorre após a homologação e adjudiçação do serviço licitado.

6. O mero titular de uma expectativa de direito não goza da garantia do contraditório.

7. Recurso ordinário não provido. (STJ, ROMS nº 200602710804, Rel. Eliana Calmon, DJE de 02.04.2008.)

Ante ao exposto, REVOGO o certame em questão e encaminho os autos para adoção das medidas administrativas que o caso requer.

Ji-Paraná, 25 de março de 2020.

ISAU FONSECA Prefeito

PROCESSO: 1-5109/2021

INTERESSADO: Procuradoria – Geral do Município ASSUNTO: Aquisição de Passagens Aéreas

À Comissão Permanente de Licitação

Senhor Presidente,

Trata-se de procedimento autuado pela Procuradoria - Geral do Município, tendo como objeto a aquisição de passagens aéreas (Porto Velho/ Brasília/Porto Velho), conforme Termo de Referência, fls. 06/07.

Após os trâmites de praxe, a CPL às fls. 21 manifesta-se definindo o Item: 5

enquadramento do procedimento licitatório na modalidade Dispensa de Licitação com base no art. 24, II da Lei 8.666/93.

Ante ao exposto, e com base no artigo 2º, § 1º, inciso VII, do Decreto Municipal n. 11252/GAB/PM/JP/2019, AUTORIZO o início da licitação.

Ji-Paraná. 04 de junho de 2021.

ISAÚ FONSECA

Prefeito

PROCESSO: 1-5109/2021

INTERESSADO: Procuradoria – Geral do Município ASSUNTO: Aquisição de Passagens Aéreas

Trata-se de procedimento autuado pela Procuradoria – Geral do Município, tendo como objeto a aquisição de passagens aéreas (Porto Velho/ Brasília/Porto Velho), conforme Termo de Referência de fls. 06/07.

Instruído o feito, a Comissão Permanente de Licitação expediu o Termo de Dispensa n. 040/CPL/PMJP/2021 (fls.40), contendo o resultado do procedimento.

Instada a se manifestar sobre a regularidade dos atos, a Procuradoria-Geral do Município manifestou-se através do Parecer Jurídico n. 502/PGM/PMJP/ 2021, concluindo que o feito se encontra apto para homologação.

Ante ao exposto e tendo como fundamento a manifestação da Procuradoria-Ĝeral do Município supramencionada, HOMOLOGO o Termo de Dispensa n. 040/CPL/PMJP/2021 (fls. 40), nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93.

ADJUDICO o procedimento em favor da empresa ANDRE FELIPE DOS SANTOS FREITAS - ME, inscrita no CNPJ n. 30.118.825/0001-76, que se sagrou vencedora, no valor de **R\$ 6.278,64** (seis mil duzentos e setenta e oito reais e sessenta e quatro

À SEMFAZ para emissão de empenho.

Publique-se.

Ji-Paraná, 4 de junho de 2021.

ISAÚ FONSECA

TERMOS DE HOMOLOGAÇÃO

Termo de Homologação do Pregão Eletrônico $N^o\,00032/2021$

Às 13:46 horas do dia 07 de junho de 2021, após constatada a regularidade dos atos

procedimentais, a autoridade competente, Sr. ISAU RAIMUNDO DA FONSECA,

HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 1-7424/2020, Pregão nº 00032/2021.

Resultado da Homologação

Descrição: REFIL

Situação:Homologado Adjudicado para: VENDER MAIS SERVICOS DE LICITACOES LTDA, pelo melhor lance de R\$ 7.513,0000, com valor negociado a R\$ 7.500,0000.

Descrição: REFIL Stituação: Homologado
Adjudicado para: SENTINELA DO VALE COMERCIAL
EIRELI, pelo melhor lance de R\$ 1.299,8900
, com valor negociado a R\$ 1.299,0000.

Pescrição:, PEÇA / ACESSÓRIO / COMPONENTE PARA MOP Situação: Cancelado por inexistência de proposta

Item: 4 Item: 4
Descrição: PEÇA/ACESSÓRIO/COMPONENTE PARA MOP
ÁGUA/PÓ
Situação: Homologado
Adjudicado para: VENDER MAIS SERVICOS DE
LICITACOES LTDA, pelo melhor lance de R\$
445,9000, com valor negociado a R\$ 445,8000.

Av. Marechal Rondon nº 1380 – Centro – CEP: 76,900-101 – Ji-Paraná – Rondônia CNPJ: 04,092,672/0001-25 – Fone/Fax: (69) 3416-4188 – E-mail: semas. in@yahoo.com.br

Descrição: PEÇA / ACESSÓRIO / COMPONENTE PARA MOP ÁGUA / PÓ

AGUA / PO Situação: Homologado Adjudicado para: VENDER MAIS SERVICOS DE LICITACOES LTDA, pelo melhor lance de R\$ 886,2000, com valor negociado a R\$ 885,0000.

Descrição: ESTRUTURA METÁLICA

Situação: Homologado Adjudicado para: VENDER MAIS SERVICOS DE LICITACOES LTDA, pelo melhor lance de R\$ 711,3000.

Item: 7 Descrição: BALDE

Situação: Cancelado por inexistência de proposta

Descrição: PÁ

Situação: Homologado Adjudicado para: VENDER MAIS SERVICOS DE LICITACOES LTDA, pelo melhor lance de R\$

Objeto: A aquisição de material de consumo (acessórios MOP: refil, cabo, armação, balde e pá coletora) para equipar os carrinhos de limpeza das Unidades Básicas de Saúde, suprindo as

necessidades da Secretaria Municipal de Saúde

Termo de Homologação do Pregão Eletrônico Nº 00041/2021

Às 13:45 horas do dia 07 de junho de 2021, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. ISAU RAIMUNDO DA FONSECA, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 1-9819/2021, Pregão nº 00041/2021.

Resultado da Homologação

Item: 1

Descrição: Aparelho ar Homologado

Situação: Homologado

Adjudicado para: ECOMAIS AR CONDICIONADOS LTDA,

pelo melhor lance de R\$ 65.900,0000

Item: 2

Descrição: Aparelho ar Situação: Homologado

Adjudicado para: ECOMAIS AR CONDICIONADOS LTDA, pelo melhor lance de R\$ 21.900,0000,com valor negociado a R\$

21.899,8000

Objeto: A aquisição de material permanente (ar condicionado 12.000 btus) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde

Termo de Homologação do Pregão Eletrônico

Nº 00042/2021

Às 13:44 horas do dia 07 de junho de 2021, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. ISAU RAIMUNDO DA FONSECA, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 1-2510/2021, Pregão nº 00042/2021.

Resultado da Homologação

Item: 1

Descrição: Avental

Situação:Homologado Adjudicado para: JR LACERDA MATERIAL MEDICO $HOSPITALAR\ EIRELI\ \textbf{, pelo melhor lance de}\ R\$50.250,\!0000\ .$

Objeto: A aquisição de material de consumo (aventais descartáveis) para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.





ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ é um periódico autorizado pela Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017, para a publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

> Coordenação: Gabinete do Prefeito Realização: Assessoria de Comunicação Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
CNPJ: 04.092.672/0001-25
End. Av. Dois de Abril, 1701 (Palácio Urupá) - Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - RO
E-mail: decom@il-parana.ro.gov.br Página eletrônica: www.ji-parana.ro.gov.br

Todas as matérias para serem publicadas neste Diário Oficial devem ser entregues à Assessoria de Comunicação impreterivelmente até as 13 horas. "Conforme Portaria N° 011/GAB/PM/JP/2018"

Isaú Fonseca

Ricardo Marcelino Braga Procuradoria-Geral do Município

FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ Av. Brasil, 1305 - Nova Brasília

(69) 3422-8848

Jônatas de França Paiva Secretaria Municipal de Administração

Rui Vieira de Souza Secretaria Municipal de Planejamento

Ivo da Silva Secretaria Municipal de Saúde

Enivaldo Soares Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Janete Rosa de Oliveira Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação

Patrícia Margarida Oliveira Costa. Controladoria Geral do Município

Diego André Alves

Secretaria Municipal de Fazenda

Reinaldo Pereira de Andrade Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária **Volnei Inocência da Silva** Secretaria Municipal de Industria e Comercio

DE JI-PARANÁ - RO

Vanusa Fernandes França Pinheiro Secretaria Municipal de Educação

Jeane Muniz Rioja Ferreira Secretária Municipal de Meio Ambiente

Osvaldo Cazuza da Silva Secretaria Municipal de Esportes e Turismo

JI-PARANA

Ana Maria Alves Santos Vizeli Secretaria Municipal de Assistência Social

Clederson Viana Alves Agância Reg. de Ser. Públicos Delegados do Mun.de Ji-Paraná

Antônio Marcos dos Santos Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

Maria da Penha Nardi Secretario de Desenvolvimento e Assuntos Estratégicos

Paulo Sérgio Rodrigues Moura Fundação Cultural

Oribe Alves Júnior Secretário Municipal do Governo

Agostinho Castelo Branco Filho Fundo Municipal de Previdência Social

Natalino Ferreira Soares Assessoria de Comunicação Social